



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS ALEGRETE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

**Norma interna 01/2022**

**CRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPENG**

**Art. 1º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia (PPEng) é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme regimento interno e à resolução Nº 295, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 2º** Definições:

- I. Credenciamento é o processo de entrada de um professor e/ou pesquisador no corpo docente do PPEng;
- II. Descredenciamento é o processo de saída de um professor e/ou pesquisador do corpo docente do PPEng;
- III. Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor e/ou pesquisador que foi descredenciado do PPEng;
- IV. Docente credenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento;
- V. Docente descredenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de descredenciamento.

**Art. 3º** Poderão ser credenciados como docentes do PPENG os portadores de diploma de doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível com e relevante para a área de conhecimento do programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, pesquisa e inovação, orientação e gestão.

**Art. 4º** O pedido de credenciamento será realizado mediante chamada pública de acordo com o planejamento estratégico do programa, para uma ou mais das seguintes categorias:

- I. Docente Permanente;
- II. Docente Colaborador;
- III. Docente Visitante.

**Parágrafo único** O credenciamento de docentes de outros campi deve ser previamente apreciado e homologado pelo campus de origem do docente. Ao homologar a participação do docente, o campus de origem considera que o docente tem carga horária e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades junto ao Programa. Infraestruturas específicas como secretaria de pós-graduação e outras previstas nos documentos norteadores da proposta são exigidas somente para o campus sede.

**Art. 5º** Para solicitação de credenciamento como docente do PPEng, deverão ser encaminhados ao coordenador do programa o formulário de solicitação de credenciamento docente (que está no site da PROPP/Unipampa e do PPEng) e os seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes completo;
- II. Plano de trabalho de quatro anos, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e inovação, e orientação, explicitando também a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outros) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros);
- III. Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao PPEng, quando houver.

**Art. 6º** Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo conselho do PPEng, que emitirá parecer de acordo com:

- I. A documentação entregue pelo solicitante;
- II. O documento de área das Engenharias I;
- III. Planejamento estratégico do programa;
- IV. A presente norma, o regimento do programa e a resolução Nº 295.

**Parágrafo único** – O procedimento de credenciamento seguirá o definido pela Pró-reitora de Pós-Graduação.

**Art. 7º** Para o credenciamento, o candidato deverá apresentar os seguintes itens, considerando os três anos anteriores à submissão da proposta:

- I. Ter no mínimo uma produção científica relevante, considerando artigos em periódicos classificados como Qualis A na área Engenharias I ou produção técnica tecnológica, com classificação mínima como T2, conforme art. 8º;
- II. Possuir índice de produtividade maior ou igual a 2,5 no período de 4 anos anteriores a chamada pública, conforme art. 8º;
- III. Ter uma orientação ou co-orientação concluída de tese de doutorado e/ou de dissertação de mestrado e/ou de projeto de iniciação científica.

**Parágrafo único.** Para que o docente seja orientador de doutorado, será exigido um mínimo de duas orientações de mestrado.

**Art. 8º** O índice de produtividade docente, considerando o período de 4 anos anteriores a chamada pública, será determinado pela seguinte equação:

$$I_p = 1,00A1 + 0,90A2 + 0,70B1 + 0,50B2 + 0,30B3 + 0,10B4 + 0,05B5 + 0,60CLI + 0,40CLN + 2,00LI + 1,50LN + 2,00T1 + 1,00T2 + 0,50T3 + 0,80T4 + 2,50TT + 0,20OM + 0,10(OICT+OICJ) + 0,50 CRPP1 + 0,40 CRPP2 + 0,30 CRPP3$$

Onde:

Ip - índice de produtividade;

A1 - Número de publicações em periódicos classificados como Qualis A1, na área Engenharias I;

A2 - Número de publicações em periódicos classificados como Qualis A2, na área Engenharias I;

B1 - Número de publicações em periódicos classificados como Qualis B1, na área Engenharias I;

B2 - Número de publicações em periódicos classificados como Qualis B2, na área Engenharias I;

B3 - Número de publicações em periódicos classificados como Qualis B3, na área Engenharias I;

B4 - Número de publicações em periódicos classificados como Qualis B4, na área Engenharias I;

B5 - Número de publicações em periódicos classificados como Qualis B5, na área Engenharias I;

CLI - Número de capítulos de livros de circulação internacionais;

CLN - Número de capítulos de livros de circulação nacionais;

LI - Número de livros internacionais de caráter científico;

LN - Número de livros nacionais de caráter científico;

T1 - Número de patentes licenciadas ou concedidas;

T2 - Número de patentes registradas;

T3 - Número de registros de programa de computador;

T4 - Número de Normas ou Marcos regulatórios;

TT- Número de transferências de tecnologia;

OM- Número de orientações de mestrado;

OICT- Número de orientações de iniciação científica e tecnológica;

OICJ- Número de orientações de iniciação científica júnior;

CRPP1- Número de captações de recursos internacionais para projetos de pesquisa por meio de financiamentos externos à instituição

CRPP2- Número de captações de recursos federais para projetos de pesquisa por meio de financiamentos externos à instituição

CRPP3- Número de captações de recursos estaduais para projetos de pesquisa por meio de financiamentos externos à instituição

§ 1º Os itens B2, B3, B4, B5, CLI e CLN são, cada um, saturados em 1 (uma) publicação por ano.

§ 2º Caso a produção intelectual seja em conjunto com docentes do PPEng, a pontuação da produção em questão será multiplicada por 1,3 e dividida entre os coautores docentes do PPEng da forma que por eles for decidido. Uma vez estabelecido o critério de divisão, este será utilizado durante a validade da publicação para fins de avaliação e não poderá ser alterado.

§ 3º Os trabalhos publicados com alunos do programa terão um fator multiplicativo de 1,2.

§ 4º Professores recém doutores com até 2 anos de finalização de doutorado terão seu índice de produtividade multiplicado por um fator 1,2.

§ 5º Enquanto não for oficialmente publicado o novo Qualis da Capes, será utilizado a conversão dos estratos conforme a tabela abaixo:

Qualis CAPES (2013-16)	Novo Qualis	Fator de impacto
A1	A1	Maior que 3,800
A2	A2	Entre 2,500 e 3,799
B1	A3	Entre 1,300 e 2,499
B2	A4	Entre 0,001 e 1,299
B3	B1	São indexados em bases MEDLINE, SCIELO, LILACS etc,
B4	B2	São indexados em bases MEDLINE, SCIELO, LILACS etc,
B5	B3	São indexados em bases MEDLINE, SCIELO, LILACS etc,

**Art. 9º** O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de quatro anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do Programa e do planejamento estratégico. Ao término da validade do credenciamento, a renovação será automática se o docente atender aos requisitos indicados nos artigos 7º e 8º somados aos seguintes requisitos:

- I. Ter lecionado no mínimo uma disciplina do programa por ano, exceto quando não for atribuída nenhuma disciplina pela coordenação ou o docente está em afastamento de pós-doutorado;
- II. Ter orientado pelo menos um aluno, vinculado ao PPEng, no caso de docente permanente;
- III. Ter eficiência na formação de mestres, onde pelo menos 75% dos discentes bolsistas integrais orientados devem ter tempo de titulação igual ou inferior a 24 meses, no caso de docente permanente;
- IV. Ter publicação de artigo em periódicos ou produção técnica em conjunto com seus orientandos, no caso de professor permanente;
- V. Ter publicação de artigo em periódicos ou produção técnica em conjunto com docentes permanentes do PPEng, no caso de docente colaborador;

**Parágrafo único.** O docente será descredenciado do PPEng se um ou mais requisitos entre os indicados no art. 7º e art. 9º não for(em) atendido(s)

**Art. 10º** O descredenciamento do professor poderá ser solicitado a qualquer tempo à coordenação e estará sujeito à aprovação em reunião do Conselho do Programa.

**Art. 11º** Caso um docente não apresente ao coordenador do PPEng, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente a CAPES, a coordenação de curso encaminhará ao Conselho do Programa o pedido de descredenciamento do docente.

**Art. 12º** Para o credenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento.

**Art. 13º** O conselho do PPEng, quando do credenciamento ou descredenciamento de um professor e/ou pesquisador, além dos requisitos constantes nesta norma interna deverá considerar:

- I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- II. O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

**Art. 14º** O credenciamento ou descredenciamento de professor e/ou pesquisador deverá ser solicitado pela coordenação e aprovado em reunião do Conselho do PPEng.

**Art. 15º** Os casos omissos na presente norma interna serão determinados pelo Conselho do PPEng.

**Art. 16º** Esta norma poderá ser modificada pelo Conselho do PPEng conforme a necessidade.

**Art. 17º** Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPEng.